



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*

*Barra de São Francisco – ES*

*Tel.: (27) 3756 – 2720*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 019, de 18 de abril de 2022.**

**ALTERA A NOMENCLATURA E COMPETÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E LIMPEZA  
PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º A atual Secretaria Municipal de Serviços e Limpeza Pública, passa a denominar-se: Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Art. 2º A Secretaria com a nomenclatura estabelecido no artigo 1º, terá as seguintes atribuições:

- I – Limpeza dos logradouros públicos, córregos, rios, terrenos baldios e lotes que se encontrem em situação de risco definida pela Lei Complementar nº 005/2022;
- II – Lavagem de ruas, pátios e áreas públicas em geral;
- III – Limpeza de fossas;
- IV – Recolhimento de entulhos e animais mortos;
- V – Corte de árvores e podas programadas ou emergenciais de árvores;
- VI – Plantio de árvores, grama, jardins e sua manutenção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: (27) 3756 – 2720*

§ 1º Deverá a Secretaria, antes da execução dos serviços, observar a legislação ambiental e suas exigências devendo, se for necessário, buscar orientação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º Na hipótese de realização dos serviços em áreas particulares, como previsto na legislação municipal vigente, deverá encaminhar os respectivos custos à Secretaria Municipal da Fazenda, com a descrição dos serviços prestados, conforme previsto na Lei Complementar nº 005/2022, para lançamento no cadastro do contribuinte e posterior cobrança.

Art. 3º Permanecem inalterados os cargos existentes na estrutura organizacional da Secretaria Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, alterando-se os termos da Lei Municipal nº 998/2020, art. 1º, inc. VI.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 18 de abril de 2022.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal